



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.313, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.667/2026 do Vereador Donilzete José Soares “NIL DO ARISTON”)

“Institui o Programa Municipal de Esporte Inclusivo para Pessoas com Deficiência (PcD) no Município de Carapicuíba, e dá outras providências.”

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Esporte Inclusivo para Pessoas com Deficiência (PcD), com a finalidade de promover a inclusão social, a acessibilidade, a prática esportiva adaptada e o desenvolvimento integral das pessoas com deficiência no âmbito do Município.

Art. 2º São diretrizes do programa:

- I - garantir o acesso democrático ao esporte e lazer para pessoas com deficiência;
- II - promover atividades esportivas adaptadas e inclusivas;
- III - incentivar a autonomia, autoestima e participação social das pessoas com deficiência;
- IV - estimular hábitos saudáveis e melhoria da qualidade de vida;
- V - promover integração familiar, comunitária e social;
- VI - fomentar políticas públicas voltadas à inclusão esportiva.

Art. 3º O Programa poderá desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

- I - Futebol adaptado;
- II - Atletismo;
- III - Natação adaptada;
- IV - Dança inclusiva;
- V - Atividades psicomotoras;
- VI - Recreação inclusiva;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

VII - Oficinas esportivas e eventos de integração.

Art. 4º Poderão participar do Programa pessoas com deficiência física, intelectual, auditiva, visual, múltipla, transtorno do espectro autista (TEA) e demais condições que demandem atendimento inclusivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:

I - celebrar convênios, termos de colaboração e parcerias com organizações da sociedade civil, instituições esportivas, educacionais e entidades públicas ou privadas;

II - promover capacitação de profissionais para atuação no esporte adaptado;

III - disponibilizar espaços públicos adequados e acessíveis para realização das atividades;

IV - buscar recursos estaduais, federais e privados destinados à inclusão esportiva.

Art. 6º As ações do Programa deverão observar:

I - acessibilidade arquitetônica e comunicacional;

II - segurança dos participantes;

III - acompanhamento por profissionais habilitados;

IV - respeito às especificidades de cada deficiência.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Município de Carapicuíba, 9 de Setembro de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos